

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 01/2016 ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE, AO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE

A Comissão Eleitoral Central, instituída mediante a Portaria nº 232/GR, de 17 de março de 2016, com o objetivo de promover o processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, junto ao Conselho Superior, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 30 de dezembro de 2008, e o artigo 8º, incisos II, III e IV do Estatuto do IFCE e de acordo com a Resolução Consup, Nº 006, de 04 de março de 2016, vem a público convocar os servidores docentes, técnico-administrativos e os discentes desta Instituição para o processo de escolha dos seus representantes junto ao Conselho Superior e, torna público, que as **inscrições ao pleito** estarão abertas **no período de 30 e 31 de março** do corrente ano, das 08h às 20h, respeitando o horário de funcionamento das unidades, devendo ser protocolizadas junto às recepções centrais de cada *campus*, por meio de requerimento padrão (ANEXO I) e baixa as seguintes normas:

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo no Conselho Superior do IFCE, para o biênio 2016 2018.
- 1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
 - 1.2.1. Representantes Docentes: 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos entre seus pares;



Mal



- 1.2.2. Representantes Discentes: 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos entre seus pares;
- 1.2.3. Representantes Técnico-administrativos: 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos entre seus pares.
- 1.3. As eleições ocorrerão por regiões, de acordo com a localização geográfica, totalizando 05 (cinco) macrorregiões, sendo:
 - 1. Região 1 Caucaia, Fortaleza, Itapipoca, Maracanaú, Reitoria e Umirim;
 - 2. Região 2 Baturité, Canindé, Crateús, Guaramiranga, e Tauá;
 - Região 3 Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;
 - 4. Região 4 Acaraú, Camocim, Sobral, Tianguá e Ubajara;
 - 5. **Região 5** Cedro, Crato, Iguatu, Jaguaribe e Juazeiro do Norte.
- 1.3.1 No âmbito da Reitoria haverá eleição apenas para as categorias de servidores, considerando a inexistência de alunos na unidade.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital de Convocação e Normas	29/03	09h
Inscrições dos candidatos	30 e 31/03	De 08h às 20h





04/04			
	Até às 17h		
05/04	Até às 11h		
05/04	17h		
06 a 12/04	Até às 20h		
12/04	Até às 20h		
13/04	De 8h às 20h		
13/04	Logo depois de		
	concluída votação		
13/04	Após a apuração		
14/04	11h		
14/04	Até às 17h		
15/04	17h		
18/04	11h		
18/04	Até às 17h		
19/04	Até às 17h		
20/04 15h			
	05/04 06 a 12/04 12/04 13/04 13/04 13/04 14/04 14/04 15/04 18/04 18/04 19/04		



3



3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Os candidatos devem se inscrever individualmente;
- 3.2. A inscrição dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes implicará a sua disposição expressa em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.
- 3.3. A inscrição, realizada individualmente, deverá ser protocolizada junto às recepções centrais de cada *campus*, por meio de requerimento padrão (ANEXO I) nos dias 30 e 31 de março de 2016, das 08h às 20h00min.
- 3.4. Não serão aceitos formulários de inscrição enviados por fax ou por correio eletrônico.
- 3.5. Os servidores (docentes e técnico-administrativos) deverão se inscrever no *campus* de lotação a que pertencem, com exceção dos servidores (docentes e técnico-administrativos) da Reitoria, que deverão inscrever-se no *campus* Fortaleza.
- 3.6. O discente deverá se inscrever no *campus* em que está matriculado.
 - 3.6.1. No caso dos discentes matriculados na modalidade de educação à distância, se inscreverão no pólo presencial a que está vinculado.
- 3.7. As inscrições das candidaturas deverão ser encaminhadas pelas Comissões Eleitorais de *campus*, depois do seu encerramento, para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral Central: <u>eleicoesconsup@ifce.edu.br</u>.
- 3.8. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar, no sítio eletrônico do IFCE, a lista oficial dos inscritos como candidatos, ao Conselho Superior, por categoria, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, no dia 01 de abril de 2016, até às 17 horas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

4 Million



- 4.1. Após a publicação da Lista Oficial, no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Eleitoral de *campus*, **até às 17h do dia 04 de abril de 2016**.
- 4.2. A Comissão Eleitoral de *campus* terá **até às 11h do dia 05 de abril de 2016** para proferir e publicar sua decisão sobre o recurso interposto e dar ciência ao requerente.
- . 4.3. Enviar via *e-mail*, a decisão da Comissão Eleitoral do *campus* à Comissão Eleitoral Central, após dar ciência ao recorrente.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- 5.1. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar no sítio eletrônico do IFCE a lista oficial dos candidatos ao Conselho Superior, em ordem alfabética, por categoria, agrupados por macrorregiões, no dia 05 de abril de 2016 até às 17 horas.
- 5.2. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.
 - 5.2.1. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral Central e publicado no site oficial.
- 5.3. Após o registro, o candidato **poderá** encaminhar à Comissão Eleitoral Central, até às 15h do dia 06 de abril de 2016, sua proposta eleitoral e foto digitalizada (opcional) com as características abaixo, para o endereço eletrônico <u>eleicoesconsup@ifce.edu.br</u>:

Nome do arquivo: nome do candidato, nome do campus, categoria a qual se candidata.

Formato: JPG com tamanho máximo de 100kb.

5.3.1. A Comissão Eleitoral Central terá até às 17h do dia 07 de abril para publicar as propostas, no sítio eletrônico do IFCE. A ordem de publicação obedecerá à ordem de envio.

5



5.4. O candidato poderá inscrever 02 (dois) fiscais, no dia 06/04/16 até às 17h, a fim de acompanhar o processo eleitoral em cada *campus* da macrorregião a qual está concorrendo (Anexo II).

6. DOS CANDIDATOS

- 6.1. São requisitos para a candidatura ao mandato de representante junto ao Conselho Superior:
 - 6.1.1. Para os candidatos do corpo docente e técnico-administrativo:
 - 6.1.1.1. Pertencer ao quadro permanente do IFCE e estar no exercício efetivo de suas funções em um dos *campi* da macrorregião em que pretende concorrer;
 - 6.1.1.2. Não ter sido punido disciplinarmente ou criminalmente, nos últimos 03 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;
 - 6.1.1.3. Não estar exercendo Cargo de Direção (CD), Direção e Assessoramento Superior (DAS), Função Gratificada (FG), ou Função de Coordenador de Curso (FCC).
 - 6.1.2. Para os candidatos do corpo discente:
 - 6.1.2.1. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores do IFCE, com duração do curso igual ou superior ao mandato como membro do CONSUP;
 - 6.1.2.2. Não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 03(três) anos, nem estar cumprindo pena destas naturezas;
 - 6.1.2.3. Não estar em processo de "jubilação";
 - 6.1.2.4. Não estar cursando o último semestre ou cumprindo estágio Curricular;





- 6.1.2.5. Não ser menor de 16 (dezesseis) anos no ato da inscrição.
- 6.2. Os candidatos deverão assinar um termo de responsabilidade (ANEXO III), junto ao pedido de inscrição, que terá finalidade de substituir os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos para a inscrição.

7. DOS ELEITORES

- 7.1. São eleitores do CONSELHO SUPERIOR:
 - 7.1.1. Docentes e servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente do IFCE;
 - 7.1.2. Discentes regularmente matriculados.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 8.1. É permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos candidatos e em consonância com as atribuições do Conselho Superior, conforme o que consta no Regimento Geral do IFCE.
- 8.2. O período para a realização da campanha eleitoral será de 06 a 12 de abril de 2016.
- 8.3. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item nove da presente norma.
- 8.4. Não serão permitidas propagandas que:
 - 8.4.1. A qualquer título, ofenda a dignidade de outro candidato;
 - 8.4.2. Perturbe o sossego público;

7 De



- 8.4.3. Utilize recursos materiais e financeiros do IFCE, de seções sindicais, do grêmio estudantil, dos centros acadêmicos, do Diretório Central dos Estudantes, ou de partidos políticos;
- 8.4.4. Danifique o patrimônio da Instituição.
- 8.4.5. Denigra a imagem do IFCE ou de um dos seus agentes.
- 8.5. Na hipótese de dano ao patrimônio, feita a denúncia, o Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* encaminhará o assunto ao diretor-geral do *campus*, para a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções previstas neste Edital.
- 8.6. A Comissão Eleitoral de *campus* disponibilizará espaço para a fixação de peças publicitárias. O material de campanha só poderá ser fixado nos locais indicados.
- 8.7. Todas as **peças publicitárias** que forem afixadas nas dependências do IFCE, interna ou externamente, **deverão ser retiradas pelos candidatos até às 20h do dia 12 de abril de 2016**, cabendo às sanções previstas àquele que não cumprir este item.
- 8.8. Visando a evitar prejuízos às atividades letivas, não será permitido o uso de qualquer instrumento acústico, ou qualquer outro meio que provoque ruídos excessivos, nos períodos de aula.
- 8.9. Não será permitida a campanha eleitoral em sala de aula, laboratórios e biblioteca.
- 8.10. É vedado, na campanha eleitoral, confecção, utilização ou distribuição, por comitê, candidato ou simpatizantes (com ou sem a autorização do beneficiário) de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (aplicação subsidiária do art. 39, § 6°, da Lei 9.504/97).





8.11. O Presidente da Comissão Eleitoral de campus, em conjunto com o diretor-geral do campus, poderá disponibilizar meios para os candidatos apresentarem suas propostas à comunidade.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. A Comissão Eleitoral de campus poderá aplicar aos candidatos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições:
 - 9.1.1. Advertência verbal:
 - 9.1.2. Advertência por escrito;
 - 9.1.3. Cassação de registro.
- 9.2. Das punições mencionadas no item anterior, cabe recurso, em 2ª e última instancia, à Comissão Eleitoral Central.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- 10.1. As cédulas oficiais serão confeccionadas por determinação da Comissão Eleitoral de campus.
- 10.2. As cédulas, se possível, deverão ser de cores diferentes para cada segmento.
- 10.3. As cédulas, quando dobradas, deverão resguardar o sigilo do voto.

11. DA VOTAÇÃO

11.1. Caberá à Comissão Eleitoral de campus estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.





- 11.2. O voto é facultativo.
- 11.3. O voto é direto e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 11.4. O pleito eleitoral ocorrerá no dia 13 de abril de 2016, no período das 08h às 20h, nos campi que formam o IFCE.
- 11.5. Os locais de votação deverão ser de fácil acesso e bem sinalizados pelas Comissões Eleitorais dos *campi*.
- 11.6. A mesa receptora de votos, a ser constituída pela Comissão Eleitoral de *campus*, terá três membros, um de cada categoria (técnico-administrativo, docente e discente), dois efetivos e um suplente.
 - 11.6.1. Nos *campi* com números de servidores e de alunos reduzidos, a mesa receptora poderá ter menos membros, desde que não comprometa a segurança do certame.
- 11.7. Cada *campus* terá urnas receptoras, tantas quantas forem necessárias, para coleta dos votos.
- 11.8. Observar-se-á na votação o seguinte:
 - 11.8.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento com foto.
 - 11.8.1.1. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
 - 11.8.1.2. O presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a assinar a lista; em seguida, entregará a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.



John Color



- 11.8.1.3. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, ser-lhe-á admitido votar, desde que possua comprovadamente lotação no *campus*, apresentando manifestação por escrito do setor da Gestão de Pessoas ou Diretoria/coordenadoria de Ensino. Neste caso, o nome do eleitor deverá ser lançado na ata eleitoral e sua assinatura deverá ser colhida em lista de votantes complementar.
- 11.9. Cada servidor (docente e técnico-administrativo) terá direito a um voto, junto ao respectivo par, aos candidatos da sua macrorregião.
 - 11.9.1. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do Instituto Federal do Ceará, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.
- 11.10. Cada discente terá direito somente a um voto, junto a seu par, aos candidatos da sua macrorregião, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de Ensino.
 - 11.10.1. Os discentes matriculados na modalidade de educação à distância poderão votar na macrorregião à qual sua matricula está vinculada.
- 11.11. Os candidatos deverão ser votados dentro da macrorregião à qual pertence seu campus de lotação.
- 11.12. A captação dos votos se dará por meio de urna ou cédulas oficiais.
- 11.13. Fica proibida a boca de urna no dia da votação, nas dependências do IFCE.
- 11.14. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:







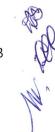
- 11.14.1. Providenciar senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.
- 11.14.2. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.
- 11.14.3. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.
- 11.14.4. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e os fiscais presentes.
- 11.14.5. Iniciar a apuração dos votos.
- 11.15. É permitida a presença dos fiscais registrados e identificados, junto à Comissão Eleitoral de campus, no local de votação.

12. DA APURAÇÃO

- 12.1. A apuração terá inicio imediatamente após o encerramento da votação.
- 12.2. Caberá à Comissão Eleitoral de *campus* estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.
- 12.3. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral de *campus*.
- 12.4. É permitida a presença dos fiscais registrados e identificados junto à Comissão Eleitoral de *campus*, no local de recepção e apuração dos votos.
- 12.5. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral de *campus*, logo após o encerramento da votação.



- 12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificadas, pela mesa apuradora, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora serão obedecidos os seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
 - 12.8.1. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
 - 12.8.2. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata e o número de votos na urna;
- 12.9. Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, as cédulas com votos nulos, brancos e válidos deverão ser separadas.
- 12.10. Serão nulas as cédulas:
 - 12.10.1. Que não correspondam ao modelo oficial.
 - 12.10.2. Que não estiverem devidamente autenticadas.
 - 12.10.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.
- 12.11. Serão nulos os votos:
 - 12.11.1. Quando o eleitor assinalar mais de uma opção de candidato.
 - 12.11.2. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.
 - 12.11.3. Quando consignarem nome de candidato não constante do registro oficial.





- 12.12. Se os membros da Comissão Eleitoral de campus entenderem que existe inconsistência e comprovada fraude, decidirão pela anulação da urna.
- 12.13. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral de *campus*, para elucidação de possíveis recursos.
- 12.14. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.
- 12.15. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo, para cada segmento, o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como, o número total de votos.
- 12.16. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora, candidatos e fiscais presentes.
- 12.17. A Comissão Eleitoral de *campus* divulgará, após a apuração, o quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.
- 12.18. A Comissão Eleitoral Central deverá divulgar no dia **14 de abril, até às 11h**, o quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria dos *campi* que compõem a macrorregião.
- 12.19. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral de *campus*, **até às 17h do dia 14 de abril de 2016.**
- 12.20. A Comissão Eleitoral de *campus* terá **até às 17h do dia 15 de abril de 2016** para proferir e publicar sua decisão sobre o recurso interposto e dar ciência ao recorrente.

13. DOS RESULTADOS

13.1. Cada macrorregião elegerá um representante (titular e suplente) por categoria.







- 13.2. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos por maioria simples, dentro de sua categoria, na macrorregião à qual seu *campus* de lotação pertence.
- 13.3. Cada *campus* só elegerá um representante por categoria, dentro de sua respectiva macrorregião.
 - 13.3.1. Caso os representantes mais votados, por maioria simples, para diferentes categorias, sejam do mesmo *campus*, será eleito o representante na categoria que obtiver o maior número de votos percentuais, relativo ao número de votos válidos da macrorregião, entre seus pares.
- 13.4. Os titulares e suplentes da mesma categoria não poderão ser oriundos do mesmo *campus*.
 - 13.4.1. No caso de um *campus* ter mais de um candidato da mesma categoria com maior número de votos válidos em maioria simples, assumirá a suplência o candidato com maior número de votos válidos por maioria simples nos outros *campi* da macrorregião.
 - 13.4.2. O Suplente é eleito para uma macrorregião e não poderá ser convocado para a reunião, em substituição ao titular de outra macrorregião.
 - 13.4.3. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:
 - 13.4.4. Entre servidores, dar-se-á precedência, na classificação, ao candidato que contar com o maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao mais idoso.
 - 13.4.5. Entre discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e por fim, ao mais idoso.

14. HOMOLOGAÇÃO

S.

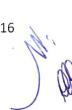


- 14.1. O Presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a relação dos eleitos em cada macrorregião, como membros efetivos do Conselho Superior: 05 (cinco) Docentes, 05 (cinco) Discentes e 05 (cinco) servidores técnico-administrativos do IFCE, em consonância com o que preceitua o item 7 desta norma.
- 14.2. O Presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a relação dos eleitos em cada macrorregião como membros suplentes do CONSELHO SUPERIOR: 05 (cinco) Docentes, 05 (cinco) Discentes e 05 (cinco) servidores técnico-administrativos do IFCE, em consonância com o que preceitua o item sete desta norma.
- 14.3. Após a publicação do resultado geral das eleições, no dia 18 de abril de 2016, caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral Central, até às 17h do dia 18 de julho de 2016.
- 14.4. O julgamento do recurso será proferido até às 17h do dia 19 de abril de 2016.
- 14.5. Após a conclusão da sistematização dos resultados dos campi, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final no dia 20 de abril de 2016 até às 15h.
- 14.6. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral finalizará o processo eleitoral e o encaminhará ao Presidente do Conselho Superior para homologação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor, obedecendo ao cronograma publicado neste edital.
- 15.2. Os recursos deverão:
 - 15.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral de *campus*.







- 15.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- 15.2.3. Ser protocolizados junto à recepção do *campus* de lotação do impetrante.
- 15.3. A Comissão Eleitoral de campus deverá apreciar o mérito do recurso, devendo adotar as medidas necessárias dentro dos prazos estabelecidos neste edital, dando ciência ao requerente e à Comissão Eleitoral Central.

16. DO MANDATO

16.1. O mandato do representante de qualquer uma das 03 (três) categorias será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por meio de eleição direta por seus pares, para o período imediatamente subsequente.

17. DA VACÂNCIA

- 17.1. Perderá o mandato o membro eleito que perder uma ou mais das prerrogativas que o habilitaram a concorrer a este pleito.
- 17.2. Em caso de vacância definitiva do titular, assumirá o suplente.
- 17.3. Na hipótese de desistência do suplente em aceitar a nomeação, será convocado o seguinte na classificação, observado no item 13.4.1 desta norma.
- 17.4. O representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo que vier a assumir Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), ou Função de Coordenação de Curso (FCC) perderá o mandato.
- 17.5. O representante do corpo discente que concluir o curso, trancar a matrícula ou não renová-la perderá o mandato.



7



17.6. O representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo que for removido de seu *campus*, independente da nova lotação, não perderá o mandato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Fortaleza, 29 de março de 2016.

Nathaniel Carneiro Neto

Presidente da Comissão

Emanuelle Andrezza Vidal dos Santos

Secretária da Comissão

Daniel Ferreira de Castro

Membro da Comissão



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO (MODELO)

Candidato a representante da categoria (......)

	•			•	,		
Eu,			, matr	icula SIA	APE/Acadên	nica	n°
,, , , , , , , , , , , , , , , , ,	ocupante	do	cargo	de/aluno	do	perío	odo
	, na condiç	ão de can	didato a n	nembro do (Conselho Su	perior	do
IFCE, pertencente ao campus	de		. solicito	a minha in	scrição, jun	to a e	essa
Comissão Eleitoral, para	a eleição	que	escolhera	i a	representa	ção	do
categoria	, para comp	or o Con	selho Sup	erior do IFC	CE.		
Declaro conhecer, aceitar e esta	ar de acordo com	as norma	as do edita	l de convoc	ação.		
	***			_de		de 20	16.
	Assinatur	a do Cano	lidato				
COMPROVANT	E DE RECEBIN	MENTO	DA FICH	A DE INSC	CRIÇÃO	,	
Recebemos a inscrição de	y.				, cai	ndidato	э а
Representante do categoria.			, m	atricula Sl	APE/Acadê	mica	nº
, que	concorrerá à ele	ição para	compor o	Conselho S	uperior do I	FCE.	
		1		1 201			
***************************************		_de		de 201	6.		
	Responsável	pelo Rece	ebimento				



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu,, candidato a membro do Conselho
Superior, como representante da categoria, solicito a inscrição, junto à
Comissão Eleitoral, dos fiscais abaixo relacionados:
1 2 Declaro estar ciente da resolução normatizadora do processo eleitoral, publicado pelo Conselho
Superior.
Assinatura do Candidato
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS
Recebemos a inscrição dos fiscais de, candidato
a Representante do categoria, matricula SIAPE/Acadêmica nº
que concorrerá à eleição para compor o Conselho Superior do IFCE.
de de 2016.
Responsável pelo Recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA Nº 232/GR, DE 17 DE MARÇO DE 2016 ANEXO III

Termo de Responsabilidade

Euruncionario publico federal
matricula no SIAPE Nº e lotado no campus de, afirmo que
estou em pleno direito de concorrer ao pleito para escolha dos membros do CONSUI
período 2016-2018, atendendo a todos os requisitos para minha candidatura exigidos no
Edital de Convocação e Normas Nº01/2016.
Pelo presente termo assino e dou fé a que afirmo.
, de março de 2016
Termo de Responsabilidade
Eualuno, matriculado sob Nº no
curso deste campus de, afirmo que tenho mais de 16(dezesseis
anos e estou em pleno direito de concorrer ao pleito para escolha dos membros de
CONSUP período 2016-2018, atendendo a todos os requisitos para minha candidatura
exigidos no Edital de Convocação e Normas Nº01/2016.
Pelo presente termo assino e dou fé a que afirmo.
, de março de 2016